



- PORT. 05/2025 Relator - Advts: Adriana Maria de Oliveira Martins (OAB: 10657/CE)

Nº 0620820-75.2025.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Impetrante: Benício Pedrosa do Nascimento - Paciente: MARCUS SOARES MARQUES - Impetrado: COLEGIADO DE JUÍZES DA VARA DE DELITO DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DA COMARCA DE FORTALEZA-CE - Diante do exposto, ante a patente incompetência da Seção Criminal para processar e julgar o presente Habeas Corpus, determino a remessa dos autos ao setor competente deste Tribunal para que redistribua o presente feito a uma das Câmaras Criminais, sob a relatoria de algum de seus integrantes, em estrita conformidade com as normas regimentais pertinentes. Dê-se baixa na distribuição. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de janeiro de 2025 JUIZ CONVOCADO CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 05/2025 Relator - Advts: Benício Pedrosa do Nascimento (OAB: 42470/CE)

## ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 12/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Décima Segunda Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 1571/2024); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO, Procurador de Justiça, e a Defensoria Pública pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. 1 - APROVAÇÃO DA ATA. Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 11/2024, de 25 de novembro de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. 2 – JULGAMENTOS: 2.1 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0626737-12.2024.8.06.0000, em que é Requerente PÂMELA KARINA RODRIGUES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA que pedira vista dos autos em 30 de setembro de 2024, acompanhou o voto do Desembargador Relator mas com fundamentação diversa, sendo seguida pelo Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Logo após, o Desembargador Relator manteve o seu voto, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 1571/2024). A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, conheceu e deu parcial provimento ao pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. 2.2 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630311-43.2024.8.06.0000, em que é Requerente ALEF NASCIMENTO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA que pedira vista dos autos em 30 de setembro de 2024, acompanhou o voto do Desembargador Relator mas com fundamentação diversa, sendo seguida pelo Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Logo após, o Desembargador Relator manteve o seu voto, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 1571/2024). A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, conheceu parcialmente e, nessa extensão, deu provimento ao pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. 2.3 – PEDIDO DE VISTA: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000481-18.2023.8.06.0000, em que é Embargante ELIAS DE SOUSA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 30 de setembro de 2024, acompanhou a divergência inaugurada pelo Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), para dar provimento aos embargos. Com a palavra, a Desembargadora Relatora refluuiu do seu entendimento para acompanhar a divergência, pelo provimento dos Embargos Infringentes e de Nulidade, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. As Desembargadoras VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA votaram acompanhando o voto inicialmente lançado pela Desembargadora Relatora, pelo desprovimento dos Embargos Infringentes e de Nulidade. A Seção Criminal, por maioria,



vencidas as Desembargadoras VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, conheceu dos Embargos Infringentes e de Nulidade, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.4 - PEDIDO DE VISTA/ EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0631695-41.2024.8.06.0000, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente T. B. DE O. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA que pedira vista dos autos em 30 de setembro de 2024, acompanhou o voto da Desembargadora Relatora, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. A Seção Criminal, por maioria, venceu o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), conheceu parcialmente da presente ação de Habeas Corpus e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.5 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629144-88.2024.8.06.0000, em que é Requerente ÍTALO MENDES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA que pedira vista dos autos em 30 de setembro de 2024, divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pela improcedência da revisão criminal e, de ofício, declarou a nulidade da sentença transitada em julgado. Logo após, a Desembargadora Relatora modificou o seu entendimento para acompanhar o voto divergente, sendo seguida pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgá-la improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.6 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0634302-27.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ EDILSON MENDES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSÁFAVA que pedira vista dos autos em 25 de novembro de 2024, divergiu o voto do Desembargador Relator, pelo não conhecimento da ação revisional. Com a palavra, o Desembargador Relator acolheu a divergência apresentada pelo Desembargador vistor, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu a presente ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. Absteve-se de votar, por ter presidido a sessão no início do julgamento deste processo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 2.7 - PEDIDO DE VISTA / EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0635357-13.2024.8.06.0000, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente A. C. M. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES que pedira vista dos autos em 25 de novembro de 2024, divergiu o voto do Desembargador Relator, pelo parcial conhecimento do mandamus para, na extensão conhecida, denegar a ordem, mas com fundamentação diversa. Com a palavra, o Desembargador Relator acolheu apenas a fundamentação do voto divergente quanto a ausência de assinatura do laudo técnico, sendo seguido pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Acompanharam o voto divergente os Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES votou pelo conhecimento e denegação da ordem mas com fundamentação diversa do voto do Desembargador Relator e da Desembargadora vistora. Em seguida, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSÁFAVA pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. Adiado o julgamento. Absteve-se de votar, por estar ausente à leitura do relatório, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Absteve-se de votar, por ter presidido a sessão no início do julgamento deste processo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 2.8 - PEDIDO DE VISTA / EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0636052-64.2024.8.06.0000, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente OSCAR ANTÔNIO DELLA SANTA e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES que pedira vista dos autos em 25 de novembro de 2024, divergiu o voto do Desembargador Relator, pelo parcial conhecimento do mandamus para, na extensão conhecida, denegar a ordem. Em seguida, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. Adiado o julgamento. 2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625691-85.2024.8.06.0000, em que é Requerente ISRAEL DA SILVA SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu a ação revisional e julgou-a procedente, em conformidade com o voto do Relator. 2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629489-54.2024.8.06.0000, em que é Requerente CHARLES WINTER CAVALCANTE DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu a ação revisional e julgou-a improcedente, em conformidade com o voto do Relator. 2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630796-43.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ IRINALDO BARROS DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a revisão criminal, nos termos do voto do Relator. 2.12 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS Nº 0632702-68.2024.8.06.0000, em que é Requerente O. M. J. de O. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de restituição, nos termos do voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 2.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627436-03.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOÃO ELIAS DA CRUZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. 2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638112-44.2023.8.06.0000, em que é Requerente HENRIQUE DE PAULA FUDOLI e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador



MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou procedência ao pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. 2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639581-28.2023.8.06.0000, em que é Requerente HENRIQUE DE PAULA FUDOLI e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou procedência ao pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. 2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630205-81.2024.8.06.0000, em que é Requerente R. C. de L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630513-20.2024.8.06.0000, em que é Requerente J. H. F. L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631436-46.2024.8.06.0000, em que é Requerente PAULO VICTOR PINHEIRO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu em parte e, na extensão cognoscível, deu provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. 2.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632873-25.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO DOUGLAS LEITE FRANÇA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629585-69.2024.8.06.0000, em que é Requerente EDUARDO CARVALHO DE SÁ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 2.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633065-55.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO JAILSON DA SILVA ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para desprovê-la, nos termos do voto da Relatora. 2.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635080-94.2024.8.06.0000, em que é Requerente P. P. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal e, na parte conhecida, rejeitá-la, nos termos do voto da Relatora. Impedidas as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. 2.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0000016-72.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO ALVACI BRILHANTE FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. 2.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632140-59.2024.8.06.0000, em que é Requerente F. E. X. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Revisão Criminal para, na parte conhecida, julgar-lhe improcedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. 2.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634126-48.2024.8.06.0000, em que é Requerente A. P. dos S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal para julgar-lhe improcedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. 2.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634588-05.2024.8.06.0000, em que é Requerente EDIGLEYDSON DE SOUSA BRAGA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe improcedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. 2.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635485-33.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO CLEVER CARNEIRO FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. 2.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636037-95.2024.8.06.0000, em que é Requerente GEOVANI DOS SANTOS SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. 2.30 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637247-84.2024.8.06.0000, em que é Requerente SÍLVIO ALBERTO DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte cognoscível, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. 2.31 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637129-11.2024.8.06.0000, em que é Requerente F. F. O. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637816-85.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO WAGNER XAVIER MOUTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.33 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633428-42.2024.8.06.0000, em que é Requerente ANTÔNIO DANIEL DE FREITAS FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE



CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.34 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637558-75.2024.8.06.0000, em que é Requerente A. de A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.35 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0008811-33.2013.8.06.0136/50001, em que é Embargante FRANCISCO CLEUDO ALVES DANTAS e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para para negar-lhe provimento, nos termos da eminente Relatora. 2.36 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620209-59.2024.8.06.0000, em que é Requerente ANTÔNIO WILSON GOMES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou improcedente a presente Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.37 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623608-96.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO SUEUTON SILVA MATIAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou improcedente a presente Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.38 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624081-82.2024.8.06.0000, em que é Requerente AUGUSTINHO RODRIGUES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. 2.39 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638747-25.2023.8.06.0000, em que é Requerente ARNÓBIO FERREIRA DE ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na extensão, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. 2.40 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631688-49.2024.8.06.0000, em que é Requerente A. F. C. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. 2.41 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632716-52.2024.8.06.0000, em que é Requerente ISADORA CRISTINA FERNANDES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente a Revisão Criminal para, na parte conhecida, julgá-la procedente, nos termos do voto da Relatora. 2.42 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634774-28.2024.8.06.0000, em que é Requerente PAULO HENRIQUE DE SOUZA MIRANDA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.43 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637566-86.2023.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ ROSIVAL CIPRIANO DE SALES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.44 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630144-26.2024.8.06.0000, em que é Requerente F. V. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, tudo em conformidade com o voto Relatora. 2.45 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637707-71.2024.8.06.0000, em que é Requerente EDIMAR BARROS DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto Relatora. 2.46 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634891-19.2024.8.06.0000, em que é Requerente MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da relatora. 2.47 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635930-51.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ GENILSON ALVES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, tomou conhecimento da presente ação, julgando-a parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. 2.48 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636259-63.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO FERREIRA PINTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não tomou conhecimento do pedido trazido na presente ação revisional, julgando-o improcedente, nos termos do voto da Relatora. 2.49 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634996-93.2024.8.06.0000, em que é Requerente ALEKSON MAXWEL BEZERRA CAMPOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. 2.50 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636454-48.2024.8.06.0000, em que é Requerente GEAN ARIEL DE ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. 2.51 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637196-73.2024.8.06.0000, em que é Requerente ANTÔNIO EDVAN BRITO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou-a parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.53 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634607-11.2024.8.06.0000, em que é Requerente JÉSSICA MUNIZ SALES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o



Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la procedente, nos termos do voto da Relatora. 2.54 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634801-11.2024.8.06.0000, em que é Requerente A. de S. O. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgar-lhe procedente, nos termos do voto da Relatora. 2.55 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635164-95.2024.8.06.0000, em que é Requerente EWERTON BRAGA CARNEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgar-lhe procedente, nos termos do voto da Relatora. 2.56 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635820-52.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO ÁTILA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, para julgar-lhe improcedente, com extensão aos corréus, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.57 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633762-76.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOÃO SANTOS ABREU e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação e, na extensão conhecida, julgou-a parcialmente provida, tudo em conformidade com o voto do Relator. 2.58 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636484-83.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ ILDEFONSO ARRAIS FEITOSA JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.59 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636503-89.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO RONYSS PESSOA DE ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na extensão cognoscível, dar-lhe parcial procedência, nos termos do voto do Relator. 2.60 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637777-88.2024.8.06.0000, em que é Requerente A. I. de S. F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.61 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633597-29.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ ROBERTO ALVES DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. 2.62 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633233-57.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ WALDÍZIO ROCHA CAVALCANTE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. 2.63 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635535-59.2024.8.06.0000, em que é Requerente JORDSON DA CONCEIÇÃO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, julgar-lhe procedente, nos termos do voto do Relator. 2.64 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634115-19.2024.8.06.0000, em que é Requerente F. A. V. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator. 2.65 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0632659-34.2024.8.06.0000, em que é Requerente A. F. M. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Diego Henrique Lima do Nascimento (OAB: 22045/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente do pedido revisional e, na sua extensão, negar-lhe provimento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional, para, em sua extensão, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 2.66 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0624706-19.2024.8.06.0000, em que é Requerente MANOEL PAULO SALDANHA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Felipe Nogueira Ribeiro (OAB: 46541/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da Revisão Criminal para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES. 2.67 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0636951-96.2023.8.06.0000, em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réu J. S. N. M. - P. de F., sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do réu, Dr. Ismael Alves Lopes (OAB: 24469/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de receber a denúncia. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES. 2.68 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0627315-72.2024.8.06.0000, em que é Requerente LUCAS FERNANDES ALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do



requerente, Dr. Felipe Melo Abelleira (OAB: 13422/CE), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório de forma unânime, contemplava os interesses do requerente, sendo dispensada. A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu da ação revisional para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES. 2.69 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0631988-11.2024.8.06.0000, em que são Requerentes R. B. M., V. B. M., R. R. F., J. R. F., E. M. F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Francisco Hilton de Oliveira Júnior (OAB: 24338/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer do pedido revisional, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES. 2.70 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625767-12.2024.8.06.0000, em que é Requerente F. E. A. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, mas para desprovê-la, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES. 2.71 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0636030-06.2024.8.06.0000, em que é Requerente ALEXANDRE DA FONSECA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Alexandre da Fonseca Costa (OAB: 22862/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da revisão criminal e, na extensão cognoscível, dar-lhe provimento. Logo após, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Revisor divergiu do voto do Relator, para conhecer e julgar procedente a Revisão Criminal, pela ilicitude da prova apurada, resultando na absolvição do requerente, sendo suas razões acolhidas pelo Relator e, posteriormente, seguido nesse novo entendimento pelos Desembargadores LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA divergiu dos votos do Relator e Revisor. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES. 2.72 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630699-43.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Alessandro de Azevedo Nogueira (OAB: 22862/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer do pedido revisional, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES. 2.73 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0635342-44.2024.8.06.0000, em que é Requerente GUSTAVO CUNHA SALES BORGES BASTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Erick Tadeu Pacheco Cunha Lustosa (OAB: 49413/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, à unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da relatora. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES. 2.74 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636125-36.2024.8.06.0000, em que é Requerente M. M. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES. 3. Em virtude do avançar do horário de funcionamento da sessão, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente suspendeu esta sessão ordinária, de forma a dar continuidade ao julgamento dos processos remanescentes no dia 19 de dezembro de 2024 (quinta-feira), às 9h. Na ocasião, os advogados que aguardavam para realizar suas sustentações orais foram cientificados. 3.1 - PROCESSOS REMANESCENTES ADIADOS PARA O DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2024: 3.1.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625917-90.2024.8.06.0000, em que é Requerente B. C. de A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- 3.1.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635544-21.2024.8.06.0000, em que é Requerente GEDIE BRAILOWSKI DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- 3.1.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626799-52.2024.8.06.0000, em que é Requerente SAMUELITON SILVA GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- 3.1.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634767-36.2024.8.06.0000, em que é Requerente DAVID DENOYANN FONSECA DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- 3.1.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636121-96.2024.8.06.0000, em que é Requerente PAULO RENATO SILVA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora Des. MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- 3.1.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631293-57.2024.8.06.0000, em que é Requerente A. E.



A. P. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- 3.1.7 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0632281-78.2024.8.06.0000, em que é Requerente ERIVANDO PAULINO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- 3.1.8 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0631879-94.2024.8.06.0000, em que é Requerente FILIPE OTAVIANO RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- 3.1.9 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0633940-25.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO RODRIGUES DE MELO NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- 3.1.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636129-73.2024.8.06.0000, em que é Requerente R. A. de A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- 3.1.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634206-12.2024.8.06.0000, em que é Requerente LEIDYANNE DE MENDONÇA PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- 3.1.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620782-97.2024.8.06.0000, em que é Requerente MANOEL MARCOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- 3.1.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633826-86.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO JALES FERNANDES DA FONSECA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- 3.1.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635979-92.2024.8.06.0000, em que é Requerente GEAN ARIEL DE ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- 3.1.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634211-34.2024.8.06.0000, em que é Requerente LARISSA ROSA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- 3.1.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634358-60.2024.8.06.0000, em que é Requerente GILBERTO ALVES NOGUEIRA JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- 3.1.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632324-15.2024.8.06.0000, em que é Requerente L. A. P. M. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- 3.1.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0000596-05.2024.8.06.0000, em que é Requerente A. G. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- 3.1.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635191-78.2024.8.06.0000, em que é Requerente ANTÔNIO ALVERNE MOREIRA DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- 3.1.20 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0626406-64.2023.8.06.0000, em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réus R. E. N. - P. M. de P. e F. E. S., sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- 3.1.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632160-50.2024.8.06.0000, em que é Requerente A. Q. G. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 e Revisora a Desembargadora Desa. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- 3.1.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637420-11.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO ANDERSON RODRIGUES MENDES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- 3.1.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638246-37.2024.8.06.0000, em que é Requerente I. L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- 3.1.24 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000773-66.2024.8.06.0000, em que é Requerente o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU e Requeridos JANILSON LUCINDO DE LIMA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- 3.1.25 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0635722-67.2024.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido JOSÉ AIRTON BARBOSA DE ANDRADE, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- 3.1.26 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0637252-09.2024.8.06.0000, em que é impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, paciente ALEX DE VASCONCELOS SAMPAIO e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- 3.1.27 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0637396-80.2024.8.06.0000, em que é impetrante GUILHERME BARRETO MACHADO DIAS, paciente DAVID DOS SANTOS BLOC e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- 3.1.28 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0636268-25.2024.8.06.0000, em que são impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, paciente MARDEM DE ALMEIDA AFFONSO e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- 3.1.29 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0637968-36.2024.8.06.0000/50000, em que é agravante JOSÉ CARNEIRO DA FROTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- 3.1.30 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0636636-34.2024.8.06.0000, em que é impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, paciente P. R. M. G.. e impetrados o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- 3.1.31 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0624606-64.2024.8.06.0000, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requerido F. W. S. da C., sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- 3.1.32 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0630789-51.2024.8.06.0000, em que é impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, paciente J. M. V. e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- 3.1.33 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0631524-84.2024.8.06.0000, em que é impetrante LUCAS PERDIGÃO DE



FREITAS, paciente R. L. DE A. S. e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- 3.1.34 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0632552-87.2024.8.06.0000, em que é impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, paciente F. F. e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- 3.1.35 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0633805-13.2024.8.06.0000, em que é impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, paciente D. da C. B. e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- 3.1.36 -EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000724-25.2024.8.06.0000, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requerido FRANCISCO DANIEL LOPES COELHO, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- 3.1.37 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0636443-19.2024.8.06.0000, em que é impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, paciente BRUNO D LUCA SOUZA MATTOS e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- 3.1.38 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0637243-47.2024.8.06.0000, em que é impetrante ALINE CAETANO DE SOUZA, paciente CÉSAR WAGNER STUDART MONTENEGRO NETO e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- 3.1.39 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0296747-17.2022.8.06.0001, em que é impetrante L. P. de F., paciente D. D. L. A. e impetrados D. G. de P. C. do E. do C. e C. da P. M. do E. do C., sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- 3.1.40 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0634941-45.2024.8.06.0000, em que é impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, paciente IGOR BARBOSA FERREIRA e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- 3.1.41 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0635092-11.2024.8.06.0000/50000, em que é agravante JAIRO DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- 3.1.42 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0635602-58.2023.8.06.0000, em que é requerente MIKAEL DE LIMA FREITAS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- 3.1.43 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0632487-92.2024.8.06.0000, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requerido TIAGO FROTA GRIGÓRIO, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- 3.1.44 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0635824-89.2024.8.06.0000, em que é impetrante L. P. de F., paciente L. P. de F. e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- 3.1.45 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0227878-31.2024.8.06.0001, em que são impetrantes MANUELA VIEIRA COSTA e KAREL WILLIS REGO GUERRA, pacientes EDUARDO PECHMANN e VIVIANE FALEIRO DUARTE PECHMANN e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- 3.1.46 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0630079-31.2024.8.06.0000, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requerido FRANCISCO WELLINGTON SALES DA CUNHA, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- 3.1.47 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0638200-48.2024.8.06.0000, em que é impetrante MARIA RAQUEL DA SILVA MARTINS, paciente AECIO ALEX DOURADO e impetrados o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- 3.1.48 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0628199-04.2024.8.06.0000/50000, em que é agravante L. A. P. M. - P. do M. de M. e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 --- 3.1.49 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000119-79.2024.8.06.0000, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requeridos J. de R. P. e J. R. F. dos S., sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 --- 3.1.50 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0638716-39.2022.8.06.0000/50002, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado J. N. B. - P. de M., sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 --- 3.2 - PROCESSOS ADIADOS A PEDIDO DOS DESEMBARGADORES RELADORES: 3.2.1 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0071061-22.2013.8.06.0001/50000, em que é embargante RENÊ DO VALE DO NASCIMENTO e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora Desa. MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- 3.2.2 - REPRESENTAÇÃO P/ PERDA DA GRADUAÇÃO Nº 0000626-40.2024.8.06.0000, em que é Autor CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO e Requerida ANTÔNIA SHYRLEY DAMASCENO SILVA, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- 4. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA A PEDIDO DOS DESEMBARGADORES RELADORES: 4.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630788-66.2024.8.06.0000, em que é Requerente N. M. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- 4.2 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0638326-98.2024.8.06.0000, em que é impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, pacientes RODRIGO ALEXANDRE COSTA e KEYVIANNE ALEXANDRE COSTA, e impetrados DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDO-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 --- 5. DIVERSOS: VOTO DE CONGRATULAÇÃO: A Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES propôs voto de congratulação à senhora Dra. Cláudia Taís Fontenele Pontes de Carvalho Rocha, pelo lançamento do seu livro intitulado "A Ouvidoria na Esfera Privada como Instrumento de Participação e Controle Social", ocasião em que todos(as) os(as) integrantes deste colegiado acostaram-se à referida proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 16 de dezembro de 2024.

Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO  
PRESIDENTE



Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO  
SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO CRIMINAL

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 13/2024

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL.** Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Décima Terceira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO** (Juiz convocado durante a licença médica da Des. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 1571/2024); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA.** Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **ROSILENE FERREIRA FACUNDO.** O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. **FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO, Procurador de Justiça,** e a Defensoria Pública pelo Dr. **ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público.** Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. 1 - **JULGAMENTOS:** 1.1 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0636121-96.2024.8.06.0000,** em que é Requerente PAULO RENATO SILVA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal para julgar-lhe procedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. 1.2 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0637420-11.2024.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO ANDERSON RODRIGUES MENDES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 e Revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para julgar-lhe parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. 1.3 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620782-97.2024.8.06.0000,** em que é Requerente MANOEL MARCOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA -- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 1.4 - **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0624606-64.2024.8.06.0000,** em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requerido F. W. S. da C., sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o Pedido de Desaforamento formulado pelo Ministério Público Estadual, desaforando-se o julgamento para a Comarca de Sobral, nos termos do voto do Relator. 1.5 - **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0635602-58.2023.8.06.0000,** em que é requerente MIKAEL DE LIMA FREITAS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e indeferiu o Pedido de Desaforamento, nos termos do voto da Relatora. 1.6 - **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000724-25.2024.8.06.0000,** em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requerido FRANCISCO DANIEL LOPES COELHO, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de desaforamento, para que o julgamento seja realizado na Comarca de Sobral, nos termos do voto da Relatora. 1.7 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0626799-52.2024.8.06.0000,** em que é Requerente SAMUELTON SILVA GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 1.8 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0625917-90.2024.8.06.0000,** em que é Requerente B. C. de A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Marcelo Rodrigues da Silva (OAB: 35205/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da revisão criminal e, nessa extensão, julgá-la improcedente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente e, nessa extensão, negou provimento ao pedido de revisão, nos termos do voto do relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 1.9 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0631293-57.2024.8.06.0000,** em que é Requerente A. E. A. P. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Joeliton Holanda Oliveira (OAB: 30763/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. 1.10 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0633826-86.2024.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO JALES FERNANDES DA FONSECA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB: 36138/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes